



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 358/2022

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Complementar Nº 358/2022, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, que alterou a Lei Municipal nº 2.579, de 11 de fevereiro de 2008, alterando-lhe e, dá outras providências*”, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto legal e constitucional.

Opina-se tão somente pelo seguinte:

**1) Modificação do art. 5º, que deverá ser apresentado da seguinte forma:**

**De:**

“Art. 5º. (...)”

**Art. 14. As categorias de uso R3 e R4 poderão ser implantadas na zona de uso ZUEC, nos bairros mencionados no parágrafo segundo deste artigo. Quando a produção de unidades for destinada à população cuja faixa de renda seja superior a 3 salários mínimos, o empreendedor deverá obrigatoriamente firmar convênio com a Prefeitura Municipal, destinando no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para atendimento a demanda a ser indicada pela Prefeitura, desde que as famílias sejam oriundas de áreas de risco, ambientais e /ou estado de calamidade pública, com anuência do Conselho Municipal de Habitação.”**

**Para:**

“Art. 5º. (...)”

**Art. 14. As categorias de uso R3 e R4 poderão ser implantadas na zona de uso ZUEC, nos bairros mencionados no parágrafo segundo deste artigo. Quando a produção de unidades for destinada à população cuja faixa de renda seja superior a 3 salários mínimos (atualizando para R\$ 4.400,00), o empreendedor deverá obrigatoriamente firmar convênio com a Prefeitura Municipal, destinando no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para atendimento a demanda a ser indicada pela Prefeitura, desde que as famílias sejam oriundas prioritariamente de situação de risco, ambientais, estado de calamidade pública, vulnerabilidade social ou demais demandas oriundas de cadastros da Secretaria Municipal de Habitação para empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS, com anuência do Conselho Municipal de Habitação.”**

*M. Manoel*



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

2) Modificação da alínea “a” do art. 6º, que deverá ser apresentada da seguinte forma:

**De:**

“Art. 6º. (...)

a) não poderão ser instalados nas vias definidas pelo Quadro 2 da Lei 156/08 relativa ao Uso e Ocupação do Solo

b) (...)”

**Para:**

“Art. 6º. (...)

a) não poderão ser instalados nas vias definidas pelo Quadro 2 da Lei Complementar nº 156/08 relativa ao Uso e Ocupação do Solo

b) (...)”

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.

*Manoel Manoel Missias da Silva*  
VEREADOR MANOEL MISSIAS DA SILVA

Relator